



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº 4867/2026**

**Regulamenta o disposto no Art. 69, §1º, da Lei Complementar nº 004/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), e dá outras providências.**

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial com base no disposto nos incisos VIII, XXIII e XXXIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 69, §1º da Lei Complementar Municipal nº 004/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), e demais disposições atinentes à matéria:

**CONSIDERANDO**, que a legislação complementar acima, faculta a Administração converter 2/3 (dois, terços) do período de férias, em abono pecuniário;

**CONSIDERANDO**, que após o estabelecido na legislação mencionada, houve inúmeros pedidos para conversão de férias em pecúnia;

**CONSIDERANDO**, que apesar de ser facultativa a conversão, inexistem parâmetros objetivando o deferimento e/ou indeferimento dos pedidos;

**CONSIDERANDO**, que o Município, tem que programar seus recursos da melhor forma possível;

**CONSIDERANDO**, que a melhor forma é regulamentar a conversão, disposta na legislação em vigência;

**CONSIDERANDO**, ainda os demais fatores que implicam, no planejamento financeiro do Município:

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a conversão de 2/3 (dois terços) das férias dos Servidores Públicos Municipais, em pecúnia, de que trata o Art. 69, §1º, da Lei



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Complementar Municipal nº 004/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite máximo anual, por Secretaria, de recursos a serem disponibilizados para concessão dos pedidos de conversão de 2/3 das férias, em pecúnia, dos Servidores de cada Secretaria, nos seguintes valores:

I - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais;

II - Secretaria de Saúde – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais;

III - Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais;

IV - Secretaria de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anuais;

V - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais;

VI - Secretaria de Assistência Social e da Mulher - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais;

Art. 3º. O Servidor interessado na conversão de 2/3 de férias em pecúnia, deverá apresentar pedido escrito ao Secretário ao qual está vinculado, consignando no mesmo a qual período aquisitivo se refere.

§1º. O secretário da pasta analisará a conveniência, oportunidade e discricionariedade do pedido, manifestando-se, com a devida motivação, sobre seu deferimento ou indeferimento.

§2º. Em caso de manifestação favorável do Secretário, o pedido será encaminhado ao Prefeito para decisão final, podendo reanalisar o mérito e, conforme seu juízo, deferir ou indeferir o pedido, mediante decisão irrecurável.

§3º. Com o deferimento do pedido pelo Prefeito, este será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos – RH, que procederá aos trâmites legais, atendendo a ordem cronológica



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

de seu recebimento, e, observando a disponibilidade financeira, procederá a conversão creditando o valor respectivo na folha de pagamento do servidor beneficiado.

§4º. Em caso de manifestação desfavorável pelo Secretário ou indeferimento pelo Prefeito, o pedido será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos – RH para arquivamento.

Art. 4º. Fica vedada a conversão em pecúnia de férias que tenham ultrapassado seu período de gozo, conforme disposição ao Art. 67, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 004/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR).

Art. 5º. Independentemente do valor anual previsto no Art. 2º, o valor mensal para a despesa de que trata este Decreto, não poderá ultrapassar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mensalmente, somados os deferimentos de férias em pecúnia de todas as Secretarias.

Parágrafo Único. Atingido o limite mensal de que trata o *caput*, os requerimentos deferidos serão lançados nos meses subsequentes, observada a ordem cronológica de recebimento do pedido pela Divisão de Recursos Humanos – RH.

Art. 6º. A critério do Prefeito, a conversão regulamentada neste Decreto, poderá ser suspensa ou reduzida, de acordo com a saúde financeira do Município.

Art. 7º. Atingido o valor limite de que trata o Art. 2º, os requerimentos pendentes serão automaticamente indeferidos e arquivados.

Art. 8º. Os requerimentos pendentes até a data de publicação do presente Decreto, serão devolvidos ao Secretário responsável para cumprimento das disposições constantes no Art. 3º e seus respectivos parágrafos.

Art. 9º. Para efeitos do cálculo do limite previsto no Art. 2º, não serão considerados os valores dispendidos anteriormente à publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

  
Gelson Coelho do Rosário  
Prefeito

Publicado no A.M.P.  
Expedição nº 3467  
Data 11 / 02 / 26  
Página 20